



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 155/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 156/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITACAO DO SAAE DE CARINHANHA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017

DECRETOS

DECRETO Nº 155/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Sanciona a Lei nº 1.274/2017, de 26 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, o Senhor, **GERALDO PEREIRA COSTA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Carinhanha aprovou, vem sancionar e promulgar a presente Lei:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Especial de Parcelamento e Dispensa de Juros e Multas do IPTU, objetivando estimular os usuários à regularização de seus débitos junto ao Setor de Tributos do Município de Carinhanha.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento de multas e dos juros dos débitos fiscais relativos ao IPTU, decorrentes de lançamento normal, de procedimentos administrativos ou judiciais, bem como resultantes de confissão de dívida, conforme as condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Ficará alcançado pela presente lei o débito de IPTU resultante de fatos geradores ocorridos até a data de **31/12/2016**, desde que o valor integral atualizado do imposto seja recolhido integralmente ou parcelado dentro do prazo de **até 31 de dezembro de 2017**, mediante as seguintes condições:

A) O Débito Fiscal no valor atualizado de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) deverá ser amortizado em 20% (vinte por cento) e o valor remanescente parcelado em até 12 vezes;

B) O Débito Fiscal a partir do valor de R\$ 1.001,00 (hum mil reais e um centavos) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) reais deverá ser amortizado em 40% (quarenta por cento) e o valor remanescente parcelado em até 24 vezes;

C) O Débito Fiscal no valor de R\$ 3001,00 (três mil reais e um centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser amortizado em 30% (trinta por cento) e o valor remanescente parcelado em até 24 vezes;

D) o Débito Fiscal acima do valor de R\$ 10.000, 00(dez mil reais) deverá ser amortizado em 20% (vinte por cento) e o valor remanescente parcelado em até 24 vezes.

Art. 3º O parcelamento do débito fiscal de que trata o **artigo 2º** será pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, em valor não inferior a uma UFM (Unidade Fiscal Municipal), cujo vencimento será o último dia útil de cada mês.

Art. 4º A concessão do parcelamento nos termos desta Lei não dispensa o pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios.

Art. 5º Os débitos fiscais objeto do parcelamento de que trata esta lei estão sujeitos até a data da formalização do pedido aos acréscimos previstos na legislação tributária, excluindo-se a multa e juros de mora, na forma do **artigo 2º**.

Art. 6º O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, bem como expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido, por opção do contribuinte.

Art. 7º O parcelamento será automaticamente revogado, resultando na antecipação do vencimento das parcelas vincendas se o devedor incorrer em inadimplência por dois meses consecutivos ou por três meses alternados.

Art. 8º Os débitos fiscais objeto de parcelamento, inscritos na dívida ativa e já ajuizados sujeitar-se-ão ao seguinte:

I - Ao débito fiscal serão acrescidos as custas e os honorários advocatícios;

II – A suspensão da execução fiscal durante o período em que vigorar o parcelamento;

III – Na hipótese de depósito judicial, o valor levantado será aproveitado para liquidação das parcelas finais, da última para a primeira.

Art. 9º O pedido de parcelamento de que trata esta Lei deverá ser protocolado no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

Art. 10º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, Suplementadas, se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 29 de Setembro de 2017.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 156/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Sanciona a Lei nº 1.275/2017, de 26 de Setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, o Senhor, **GERALDO PEREIRA COSTA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Carinhanha aprovou, vem sancionar e promulgar a presente Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e sua Autarquia denominada de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, autorizados a realizarem o PARCELAMENTO da dívida no **valor R\$ 146.576,65 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** referente débitos junto à Receita Federal do Brasil, oriundas das contribuições previdenciárias patronais, Segurados e débitos junto ao PASEP, em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, **nos termos da medida provisória 778 e 783/2017 regulamentado pela instrução Normativa RFB nº 1711/2017.**

Art. 2º Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - **FPM** como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 29 de Setembro de 2017.

*Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.*

**GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITACAO DO SAAE DE CARINHANHA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha(Ba), por sua Comissão de Pregão, de acordo com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, torna publico que no dia 17/10/2017 as 09:00 hs, estará recebendo as propostas relativas ao Pregão Presencial N.º. 011/2017. Objetivo: contratação de empresa para fornecimento de Tubos e Conexões para as demandas do SAAE setor operacional de água, maiores informações na sede do SAAE no horário de 08:00 as 12:00 horas, telefone (77)3485-2165.

Carinhanha, 04 de Outubro de 2017.

João Evangelista Dias
Pregoeiro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0E1A-11B8-A641-A758> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E1A-11B8-A641-A758



Hash do Documento

7331827BC35A5A4DDF8BDDB8C4E8083555170E54CADD3EF4F7A203B4B2E5359F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 04/10/2017 15:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital